TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

1009428-48.2018.8.26.0037 Processo no:

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Antonio Cristiano Nogueira Autor(a)(es):

Advogado/OAB: Dra. Taise Josefina Zambrano - OAB/SP 301748

Ré(u)(s): Priscila Roberta Valemtim

Dr. Miguel Carlos Carrascoza Júnior - OAB/SP 269932 Advogado/OAB:

Aos 19 de setembro de 2018 às 15:51, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. As partes declaram rescindido o contrato objeto da presente ação (compra e venda de automóvel). A parte ré procederá a retirada do veículo VW SAVEIRO 1.6, placas DBE3943 na residência do autor (Av. Catanduva, n. 204, Jd. América, Araraquara - SP) até o dia 26/09/2018. Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte ré pagará à parte autora o valor de R\$8.250,00. ÉPOCA DO PAGAMENTO: em 21 parcelas mensais e consecutivas discriminadas da seguinte forma: a primeira parcela no valor de R\$1.000,00; as 15 parcelas seguintes no valor de R\$350,00 cada e as 05 últimas parcelas no valor de R\$400,00 cada. PARCELAMENTO: a primeira parcela vencerá em 10/10/2018; a segunda parcela vencerá em 25/10/2018 e as demais todo dia 25 dos meses subsequentes; última parcela vencerá em 25/04/2020. FORMA DE PAGAMENTO: depósitos bancários na conta poupança em nome da parte credora (conta nº 00457-4, agência nº 4513, Banco Itaú, CPF nº 159.782.938-21). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte ré deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. **EM CASO DE INADIMPLÊNCIA**: multa de 20% sobre o saldo devedor. Em caso de parcelamento, a falta de pagamento de uma parcela acarretará vencimento antecipado das demais. O nome será anotado no SPC, mediante requerimento da parte credora, devendo esta informar o pagamento se ocorrer, para a retirada da inscrição. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia para pagamento em 15 dias, pois somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e iuntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS, Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

Conciliador(a): Isabel Cristina Piazzi

Autor(a) Ré(u)

Adv. Adv.